



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Esplanada dos Ministérios - CEP 70175-900 - Brasília - DF - www.stf.jus.br
Praça dos Três Poderes

Ofício N° 3445742/GMFD

Brasília, 15 de setembro de 2026.

Ao Senhor

Ministro GILMAR MENDES

Supremo Tribunal Federal

Praça dos Três Poderes, CEP 70175-900, Brasília - DF

Senhor Ministro,

1 - INTRODUÇÃO. PRESSUPOSTOS.

Em momentos de elevadas tensões, testam-se as principais virtudes republicanas que devem marcar um Tribunal cujos membros não se deixam levar por vetores inadequados, a exemplo de interesses puramente políticos ou paixões pessoais (inveja, ódio, vingança, etc).

As togas são pretas, sem adereços pessoais, para simbolicamente remarcar as mencionadas virtudes republicanas em um Tribunal de juízes IGUAIS. Ocorre, contudo, que a efetividade desse eloquente símbolo depende de aparatos institucionais que aproximem o exercício do ato de julgar do ideal preconizado a milênios.

Aristóteles, tanto na “Política” quanto na “Ética a Nicômaco”, sintetizou ensinamentos sobre **prudência e temperança**, e também acentuou que a **lei desempenha uma função de heterocontenção**. Afinal, mesmo um homem bom segue sendo imperfeito, suscetível de convicções erradas e de maus sentimentos.

Neste passo, **o devido processo legal possui fronteiras intransponíveis**, mesmo que seu atropelamento tenha anunciadas boas intenções. O Brasil já sabe o destino de procedimentos à margem das leis, gerando gritantes nulidades processuais. Corromper o combate à corrupção significa, ao fim e ao cabo, gerar mais corrupção, e não superá-la - como a sociedade deseja, com justa razão.

São esses pressupostos teóricos que conduzem à enunciação deste ofício.

2 - O NASCIMENTO DE UMA ANÔMALA AVOCATÓRIA.

Verifico que o Ministro Presidente, Edson Fachin, tem proferido decisões que caracterizam “avocação” de processos de relatoria dos demais Ministros desta Corte, sem nenhuma base constitucional ou legal e contra norma expressa no Regimento Interno do STF.